

C/2024/5242

2.9.2024

Recurso interposto em 17 de julho de 2024 – Ferngas Netzgesellschaft/Comissão**(Processo T-363/24)**

(C/2024/5242)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: Ferngas Netzgesellschaft mbH (Schwaig bei Nürnberg, Alemanha) (representantes: T. Richter e J. Funke-Kaiser, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão C(2024) 2041 final da Comissão, de 26 de março de 2024, relativa ao auxílio de Estado SA.112489 (2024/N);
- condenar a recorrida nas despesas processuais.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega que a recorrida violou os seus direitos de participação. Afirma que a recorrida não deu início ao procedimento formal de investigação nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2015/1589 ⁽¹⁾, apesar de existirem sérias dúvidas quanto à compatibilidade do auxílio com o mercado interno.

A recorrida autorizou a beneficiária do auxílio, a SEFE Securing Energy for Europe GmbH (SEFE), a adquirir as restantes ações da WIGA, ao abrigo do direito dos auxílios de Estado, aprovando uma revogação parcial de uma proibição de aquisição acordada pela Alemanha, sem ter em conta os efeitos concorrenciais nos mercados de infraestruturas em causa, nos quais a WIGA e a recorrente operam. O ponto de vista da recorrida, que se limita aos mercados grossistas, não reconhece a situação especial existente na Alemanha, em que numerosos operadores de redes de transporte de gás estão em concorrência entre si de diversas formas, sobretudo e atualmente em concorrência para investimentos em infraestruturas de redes de hidrogénio.

Além disso, a recorrida justificou a necessidade de adquirir as restantes ações da WIGA à Alemanha, por um lado, argumentando que a notação BBB da SEFE estaria em risco na sequência da reprivatização da SEFE prometida pela Alemanha. A razão para tal era que as atividades comerciais mais arriscadas da SEFE tinham de ser compensadas por um maior fixação de ativos corpóreos em infraestruturas de rede de menor risco. Por outro lado, e em contradição com o exposto, continua a ser verdade e não é contestado pela recorrida que as atividades de infraestruturas da SEFE continuam isentas da obrigação de reprivatização prometida pela Alemanha. Esta contradição interna revela igualmente sérias dificuldades na avaliação da compatibilidade do auxílio com o mercado interno.

As sérias dificuldades que exigem o início de um procedimento formal de investigação são ainda evidenciadas pelo facto de a recorrida examinar de forma incompleta a compatibilidade do auxílio com o mercado interno, mesmo no âmbito da alteração solicitada dos compromissos assumidos, uma vez que, embora mencione um critério de avaliação correto, não o aplica. Em especial, a recorrida não examinou se a aquisição da WIGA era «indispensável», na aceção das orientações relativas aos auxílios de emergência e à reestruturação ⁽²⁾, para assegurar a viabilidade a longo prazo da beneficiária do auxílio, a SEFE.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO 2015, L 248, p. 9).

⁽²⁾ Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO 2014, C 249, p. 1).